

Ementa : Cria o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal do Turismo.

Parágrafo Único - Compete ao CMTUR:

- I - propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo;
- II - estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo, como também promover e divulgar as potencialidades turísticas da Ilha de Itamaracá, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;
- III - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- IV - fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e

- fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse para a indústria do turismo na Ilha de Itamaracá;
- V - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- VI - definir critérios, analisar, aprovar e comprovar os projetos de empreendimentos turísticos no Município;
- VII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico da Ilha, com vistas à ser preservado;
- VIII - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;
- IX - cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse turístico e exercer função fiscalizadora nos termos de legislação vigente;
- X - promover atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas, com finalidade turística;
- XI - apreciar propostas para a celebração de contratos, acordos, convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento turístico;
- XII - apreciar propostas para o patrocínio de eventos turísticos e de quaisquer atividades relacionados com o turismo;
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 2º - O CMTUR compor-se-á dos seguintes membros a saber:**

I - Prefeito do Município;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;

III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente;

IV - Secretário Municipal de Turismo;

V - 02 (dois) representantes da AHITA, indicados pela mesma; sendo 01 (um) representante dos hoteleiros e 01 (um) representante dos chalés, pousadas e albergues;

VI - 02 (dois) representantes do segmento de bares, restaurantes e similares, indicados pelo CMTUR enquanto não existir entidade oficial de representação;

VII - 01 (um) consultor técnico especializado em turismo indicado pela EMPETUR;

VIII - 01 (um) representante do IBAMA, indicado pelo mesmo.

IX - 01 (um) representante do IATE CLUB DE ITAMARACÁ.

**Parágrafo 1º -** O CMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos entre si.

**Parágrafo 2º -** O CMTUR terá uma Secretaria Executiva, mantida pelo Poder Público Municipal, sendo dirigida pelo Secretário Municipal de Turismo.

**Parágrafo 3º -** Os membros do CMTUR não receberão remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

**Parágrafo 4º -** O mandato dos membros do CMTUR será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de proposta da CMTUR poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do Conselho, obedecida a legislação que rege o assunto.

**Art. 4º** - Ao CMTUR compete estabelecer normas, procedimentos e propor taxa para a circulação e estacionamento de ônibus de excursões provenientes de locais fora da Ilha de Itamaracá, bem como a elaboração do Projeto visando definir e normatizar a cobrança de Taxa de Preservação Ambiental - TPA e o Fundo Municipal de Turismo - FMTUR a serem criados por Lei Municipal.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente e estabelecerá o regimento interno do CMTUR, contendo normas, procedimentos e outros dispositivos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 05 de agosto

de 1997

**JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR**

Prefeito



